



CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DA PISCINA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

PROGRAMA DE CONCURSO CADERNO DE ENCARGOS

Fevereiro de 2014

ÍNDICE

I – PROGRAMA DE CONCURSO

1. OBJECTO DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
4. CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO
5. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E PRAZO
6. CONCORRENTES, FORMA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
7. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA
8. PROPOSTAS VARIANTES
9. MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
10. PREÇO BASE DA PROPOSTA
11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO
12. DIREITO DE NÃO ADJUDICAÇÃO
13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14. CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
15. MODOS DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO
16. FORMA DE CONTRATO E ENCARGOS COM A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
17. MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO
18. APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA ELECTRÓNICA
19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
20. CASOS OMISSOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DA PISCINA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ



PROGRAMA DE CONCURSO

1. Objecto do concurso

O concurso público tem por objecto a concessão do direito da exploração do Bar da Piscina Municipal de Porto Moniz.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Porto Moniz com o NIPC 511239068, sito na Praça do Lyra, Vila, 9270-053, Porto Moniz, telefone n.º 291850180, fax n.º 291852998, endereço electrónico www.portomoniz.pt e endereço de correio electrónico geral@portomoniz.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Assembleia Municipal proferida em reunião de 21 de Fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Porto Moniz, reunida em sessão ordinária de 13 de Fevereiro de 2014.

4. Consulta do processo de concurso

4.1 – O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Divisão Administrativa na morada indicada no artigo 2.º deste Programa, onde podem ser consultados ou cedidos mediante o pagamento das cópias, de acordo com o Regulamento Municipal, durante as horas de expediente das 08h30 às 16h30 de Segunda a Sexta-feira, desde a data do envio para publicação do anúncio, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

4.2 – O presente procedimento, será também integralmente disponibilizado, na plataforma electrónica de contratação pública acinGOV, acessível através do sítio electrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN – iCloud Solutions, L.da.



4.3 – O acesso à referida plataforma electrónica é gratuito e permite efectuar a consulta e o download das peças do procedimento. Para ter acesso à plataforma da acinGOV, deverá aceder ao endereço electrónico <http://www.acingov.pt>, seleccionar “Aderir”.

4.4 – Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário e no final enviar a documentação solicitada para ACIN – iCloud Solutions, L.da. Para mais informações detalhadas por favor contacte o serviço de apoio da empresa ACIN – iCloud Solutions, L.da, com o e-mail apoio@acingov.pt ou o número 707 451 451.

4.5 – Durante o prazo do procedimento os interessados poderão visitar o local e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo

5.1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri e devem ser solicitados por escrito, no endereço electrónico <http://www.acingov.pt>, acedendo ao “Procedimento”, separador “Pedidos”, seleccionando a opção “Pedidos de Esclarecimento/Rectificações”, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado de CCP, na sua actual redacção.

5.2 – Os esclarecimentos, a que se refere o número anterior, serão prestados, por escrito, através da mesma plataforma electrónica acinGOV, até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas conforme estipula o n.º 2 artigo 50.º do dito CCP.

6. Concorrentes, forma e prazo para apresentação das propostas

6.1 – Podem apresentar propostas pessoas singulares ou colectivas, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP. Os concorrentes devem ser titulares de habilitações ou autorizações profissionais específicas, nomeadamente das necessárias para a execução da actividade objecto do presente concurso público.

6.2 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento de interesse económico, antes da assinatura do contrato.

6.3 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6.4 – As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 23H59 do 12.º (décimo segundo) dia a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República e no referido portal utilizado pelo Município de Porto Moniz, o <http://www.acingov.pt>.

Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura electrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

6.5 – Quando pela sua natureza qualquer documento não possa ser apresentado nos termos do número 6.4 deste artigo deverão ser apresentadas nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

7. Documentos que constituem a proposta

7.1. A Proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de **Procedimento**, do qual faz parte integrante, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e de acordo com o **artigo 6.º** do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, na sua redacção actual; A declaração **deve ser assinada** pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, cumprindo com o exigido no n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, conforme o caso;
- b) Proposta elaborada nos termos do **Anexo II**, devidamente assinada.

7.2 – No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos no número anterior.

7.3 – No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso.

7.4 – No caso de o concorrente ser uma sociedade a constituir, devem ser apresentados, por cada um dos futuros sócios, os documentos referidos nos números anteriores.

7.5 – As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser dactilografados, sem rasuras, entrelinhas nem emendas, redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

7.6 – Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

8. Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que não é admitida a apresentação, pelo mesmo concorrente, de mais do que uma proposta, pois cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

9. Manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

10. Preço base da proposta

10.1 – O preço base da contrapartida financeira mensal é de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros).

10.2 – Entende-se por preço base o valor mínimo que a Câmara Municipal de Porto Moniz se propõe receber, pela concessão do direito em concurso.

11. Critério de adjudicação

11.1 – A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, atendendo ao valor da contrapartida financeira mensal mais alto apresentado.

11.2 – Em caso de igualdade será adjudicada a proposta que tiver sido apresentada em primeiro.

12. Direito de não adjudicação

12.1 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar, se entender que nenhuma das propostas admitidas convém aos interesses do Município.

12.2 – Em caso de desistência do adjudicatário, a Câmara adjudicará ao concorrente classificado em 2.º lugar e sucessivamente aos seguintes concorrentes.

13. Documentos de habilitação

13.1 – O adjudicatário deverá entregar no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação, referidos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja a declaração conforme modelo II anexo ao CCP, com as adaptações do anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de Agosto, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando os seguintes documentos relativos ao último exercício económico:

i) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso);

ii) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo 10);

iii) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).

Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, com as respectivas alterações, Anexo I, que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei da Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos na alínea b). No entanto, tem de apresentar declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

c) Certidão ou cópia simples comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira;



- d) Certidão ou cópia simples comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal;
- e) Documento que comprove que a firma e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos seguintes crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP; ou seja, cópia ou Certificado do Registo Criminal dos adjudicatários Gerentes e Administradores;
- f) Cópia da Certidão do Registo Comercial da firma ou código certidão permanente;
- g) Cópia da apólice de seguro do exercício da exploração, em toda a área abrangida pela mesma, quer a ele próprio, quer ao seu pessoal, quer a terceiros agindo por sua conta;
- h) Uma vez que o contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP, o adjudicatário deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

Identificação completa (através de cópias do cartão de cidadão ou B.I., do cartão de contribuinte e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito.

13.2 – Caso os documentos de habilitação apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a 15 dias úteis para suprimimento das irregularidades detectadas.

14. Caução para garantir o cumprimento de obrigações

14.1 – Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), com exclusão do IVA, a partir da data da celebração do contrato, devendo constar obrigatoriamente que a caução é irrevogável, incondicional e que poderá ser accionada à primeira solicitação.

14.2 – A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

14.3 – Findo o prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante promove a liberação da caução, a pedido do adjudicatário.

14.4 – A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por Portaria do Ministro das Finanças.

15. Modos de prestação da caução

15.1 – A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

15.2 – As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária, conforme escolha do adjudicatário.

15.3 – O depósito de dinheiro efectua-se numa instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Porto Moniz.

15.4 – Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, à primeira solicitação, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

15.5 – Das condições da garantia bancária não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio.

15.6 – Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

16. Forma de contrato e encargos com a celebração do contrato

16.1 – O contrato será obrigatoriamente reduzido a escrito.

16.2 – As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

17. Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária ou em Agrupamento Complementar de Empresas.



18. Apoio técnico referente à plataforma electrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma electrónica poderão recorrer ao Serviço de Apoio a Clientes da empresa Academia de Informática Brava, através do e-mail apoio@acingov.pt ou o número 707 451 451.

19. Legislação aplicável

Em tudo o omissos ao presente programa de procedimento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, respectivas alterações e demais legislação aplicável.

20. Casos omissos

Nos casos em que este programa de concurso seja omissos observar-se-á a legislação geral em vigor, podendo em última instância ser objecto de estudo e resolução pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.


2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em Anexo ⁽³⁾:

- a) ...
- b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

- 
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão - de - obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
- i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).**

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II



MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou denominação social, objecto social e sede), titular do B.I./ C.C. N.º contribuinte fiscal n.º, depois de ter tomado conhecimento do objecto do Concurso Público para a “**Concessão da Exploração do Bar da Piscina Municipal de Porto Moniz**”, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º do dia de de 2014, obriga-se a gerir e explorar o espaço, em conformidade com o regulamento do procedimento e demais legislação aplicável, propondo o pagamento da contrapartida financeira mensal de € (por extenso), para o ano de 2014, acrescido de 5% no ano de 2015, mais IVA à taxa de, pelo direito de exploração em conformidade com o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data / /

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (¹)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (²):
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (³) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁴)] (⁵);
 - c) Não tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (⁶);
 - d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 625.º do Código do Trabalho (⁷);
 - e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (⁸);
 - f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (⁹)] os documentos comprovativos de que a sua representada (¹⁰) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e **(quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.**
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (¹¹)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO [caso aplicável]

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de Agosto]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2013/M, de 6 de agosto, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso) do último exercício económico disponível; ⁽³⁾
- Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10) do último exercício económico disponível; ⁽³⁾
- Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) do último exercício económico disponível. ⁽³⁾

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado. Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.